

LEI MUNICIPAL Nº. 1.915, 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS MATE AMARGO DE CORONEL FREITAS, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a conceder subvenção social, ao **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS MATE AMARGO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n. 75.437.954/0001-65, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º. A subvenção, prevista no art. 1º desta Lei, destina-se à cooperação financeira do Poder Público para dar suporte nas despesas da realização do **XVI RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL** do Centro de Tradições Gaúchas.

Art. 3º. A presente subvenção tem como finalidade o incentivo para o desenvolvimento de projetos culturais de interesse do Município.

Art. 4º. O Centro de Tradições Gaúchas Mate Amargo de Coronel Freitas deverá prestar contas ao Município da efetiva aplicação da subvenção no objeto mencionado no art. 2º desta Lei, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único – o não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral da subvenção, com valor atualizado, ao Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2013.

MAURI JOSÉ ZUCCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

CLARICE ANA TESSARO ZUCCO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.